



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 001 /2005

DEFINE AS DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. O Município de Guanhães prestará atenção integral á Saúde do Idoso, em todas as suas formas, contemplando um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços que visem à promoção prevenção e recuperação da saúde, nos diversos níveis de complexidade tendo como diretrizes:

I - a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade, sobretudo do idoso, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos da constituição Federal, da Constituição Estadual e da lei Orgânica do Município e suas Leis regulamentadoras;

II - a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e qualidade de vida na multidisciplinariedade e no trabalho intersetorial em equipe;

III - o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle, por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade, e a garantia de plena comunicação entre os usuários e os órgãos de saúde, através dos conselhos de saúde e dos conselhos do idoso, nas diversas esferas do poder público, para o recebimento e o adequado atendimento ás sugestões e reclamações de quaisquer tipo, sobretudo as relativas à insuficiência ou ao não atendimento da população usuária;

IV - o direito às medicações de uso continuado aos idosos.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, serão realizadas campanhas informativas, seqüenciais e permanentes, de esclarecimento à opinião pública, utilizando-se de todos os veículos disponíveis na mídia, buscando atingir o maior contingente populacional.

A Comissão de:

Finanças, Orçamento e

Tomada de Contas

Sala das Sessões 04/04/05

PRESIDENTE

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação

Sala das Sessões 04/04/05

PRESIDENTE

Aprovado em 19/09 discussão  
Sala das sessões 16/05/05

Ray  
PRESIDENTE

APROVADO

16/05/05

Ray

## A SANÇÃO

Sala das sessões 17/05/05

Ray  
PRESIDENTE

DEFINE AS DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA DE SAÚDE MUNICIPAL E ATRÍNCAGO  
INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÉS E  
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhés aprova e dá Regras Municipais aprovadas  
seguindo o que se segue:

### PARECER DA COMISSÃO DE

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 007/2005  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA  
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun.  
de Guanhés aos 16 de 05 de 2005.  
PRESIDENTE José da Costa  
MEMBRO EFETIVO Raymundo da Costa  
MEMBRO EFETIVO Lucílio F. Pinto

APROVADO

16/05/05

Ray

## A SANÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE  
Finanças

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 007/2005  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA  
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun.  
de Guanhés aos 16 de 05 de 2005.  
PRESIDENTE José da Costa  
MEMBRO EFETIVO Raymundo da Costa  
MEMBRO EFETIVO Lucílio F. Pinto

Sala das sessões 17/05/05

Ray  
PRESIDENTE

Aprovado em 19/09 discussão  
Sala das sessões 16/05/05



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º . As ações programáticas referentes à atenção integral à saúde do idoso, em todas as suas formas, assim como aos demais fatores de risco ou problemas de saúde a ela relacionada, serão definidas em Norma Técnica a ser elaborada por grupo de trabalho coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, garantida a participação de entidades representativas dos idosos, faculdades e universidades, representantes da sociedade civil e profissionais ligados à questão, cujos principais objetivos são:

- I - apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, Com a finalidade de se conseguir um máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias com maior grau de autonomia e independência funcional possível;
- II - estabelecer ação integrada com as organizações governamentais e não-governamentais para a operacionalização da Política Municipal do idoso, visando ao seu bem estar físico, psíquico e social;
- III - reorganizar a rede de serviços para o atendimento das necessidades específicas dessa faixa etária;
- IV - elaborar política de medicamentos de uso continuo do idoso
- V - formular adequada normalização à assistência ao idoso;
- VI - realizar estudo epidemiológico sobre o impacto do envelhecimento nos serviços de Saúde no Município;
- VII - apontar os indicadores para avaliação de ações referentes às principais enfermidades crônicas e aspectos importantes do envelhecimento, além da elaboração de diretrizes básicas na identificação e controle destes problemas, junto ao programa de Saúde da família;
- VIII – promover a adequada capacitação dos profissionais de saúde.

§ 1º - O Grupo de trabalho previsto no “caput” deste artigo será previamente apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao Grupo de trabalho apoio técnico e o material que se fizer necessário.

§ 3º - O Grupo de trabalho terá como princípio o respeito às peculiaridades e especificidades regionais e locais, e aos respectivos Planos Municipais de Saúde, sendo o resultado de seu trabalho um instrumento técnico orientado nos princípios elencados nesta Lei.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 180 dias, após sua constituição, para apresentar propostas de norma técnica que estabeleça diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde do idoso, com ênfase a um programa de avaliação geriátrica que garanta o aperfeiçoamento do diagnóstico médico e de problemas funcionais, psicológicos e sociais, além da melhoria do tratamento e do aumento da sobrevida e da qualidade de vida.

§ 5º - A proposta de que se trata o parágrafo 4º será apreciada em audiência pública do Grupo de trabalho, previamente convocado para esse fim pela Secretaria Municipal de Saúde, e submetida à avaliação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º - As medidas de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso deverão contemplar, no mínimo:

I – a difusão das informações necessárias à sua implementação;

II – medidas profiláticas contra doenças transmissíveis;

III – medidas que priorizem o autocuidado e o cuidado informal;

IV – estímulo à formação de grupos de Auto-ajuda;

V – organização de Grupos de estudos e Debates sobre doenças crônico-degenerativas, saúde mental e doença cardiovasculares, garantindo-se a participação de entidades relacionadas à Saúde e da comunidade.

§ 7º - A reorganização da rede de serviços será feita em conformidade com o planejamento da secretaria Municipal de Saúde, materializado em seu orçamento, e deverá contemplar, no mínimo:

I – a hierarquização do atendimento, tendo como porta de entrada, Programa “Médico da Família”;

II – estímulos à criação de serviços alternativos de saúde do idoso, nos serviços de Saúde do Município;

III – a implantação das Unidades de Cuidados Diurnos, de atendimento Domiciliar e de Longa Permanência;

IV – a implantação de Centros de Convivência;

§ 8º - A normatização da rede de serviços deverá contemplar, no mínimo a adoção e a ampliação de normas de funcionamento dos serviços geriátricos em postos de saúde, nos



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços de atendimento do Programa “Médico da Família” nos hospitais e nos serviços ambulatoriais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá, juntamente com os Órgãos respectivos do Estado e da União, Integrados ao SUS, conforme a normas respectivas, o funcionamento universal de medicamentos, insumos e materiais de autocuidado, além de outros procedimentos necessários à atenção integral à saúde do idoso.

Art. 4º - esta Lei Será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios suplementados se necessário, respeitados as prerrogativas orçamentárias do Executivo para o orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções, 04 de abril de 2005.

*Maria Helena Godinho Palhares*

Maria Helena Godinho Palhares  
Vereadora PMDB



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O projeto em referência encontra ressonância em projeto apresentado em diversos estados do Brasil, onde pretendem estabelecer diretrizes semelhantes, embora de maior alcance, no Sistema Único de Saúde.

Os objetivos deste Projeto de Lei, encontram amplo respaldo nas Constituições, da República, do Estado bem como em nossa Lei orgânica, que expressam a preocupação da garantia de saúde à população, especialmente àquelas parcelas que necessitam de maiores cuidados, de atenção como é o caso dos idosos.

Note-se por fim, que a preocupação estendeu-se às igrejas que tiveram no ano de 2003, o idoso como tema da Campanha da fraternidade, por sua fragilidade e falta de apoio. De fato nosso país não é mais uns pais de jovens, como nas últimas décadas, nossa população tem envelhecido, com o aumento da expectativa de vida. No entanto a essa nova realidade não correspondeu uma evolução da sociedade e do Poder Público, no sentido da integração desses cidadãos e do necessário atendimento de suas necessidades.

Por todo o exposto, e no espírito de colaboração, diante da mobilização do governo ao criar o estatuto do Idoso bem como, de vários setores da sociedade nos últimos anos, propomos o presente projeto, a ser amplamente discutido nesta egrégia casa, para posterior aprovação.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2005.

*Maria Helena Godinho Palhares*  
Maria Helena Godinho Palhares  
Vereadora - PMDB